



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

LEI Nº 1.297, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

“Dispõe sobre alterações na Lei nº 888, de 24 de outubro de 2.001 e dá outras providências.”

WALTER MARTINS MULLER, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Altera os **incisos I e II**, do **art. 110**, da **Lei nº 888**, de 24 de outubro de 2.001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110 [...]”

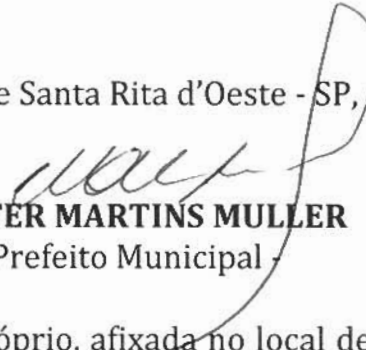
I - O poder Público Municipal é obrigado a arrecadar a contribuição dos funcionários a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração e recolhendo à Seguridade Social até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a que se refere o pagamento ou crédito.

II - É obrigatório também recolher as contribuições a seu cargo, incidentes sobre as remunerações pagas ou creditadas aos funcionários a seu serviço, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele a que se referirem as remunerações.”

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 22 de Janeiro de 2014.


WALTER MARTINS MULLER
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.


BENEDITO MASSELLI
Secretário Municipal de Administração e Finanças